



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0018/CMP/19, celebrada em 30 de Agosto de 2019 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.12.1. Transferência de competências para os municípios – Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado)

Foi presente à reunião a informação n.º 97/UJ/19, da Unidade Jurídica, datada de 23/08/2019, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Transferência de competências para os municípios – Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro (domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado)

Exm.º. Senhor Presidente,

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, pretende concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Sucedede que, não obstante o facto de o Município de Pombal deter a concessão da exploração de apoios de praia na Praia do Osso da Baleia, ao analisar o articulado do diploma, verificou-se que não dispunha de estrutura orgânica e funcional que lhe permitisse exercer de forma cabal o conjunto de competências cuja transferência se pretende e que resultam do elenco constante no artigo 3º, pelo que se afigurou prudente relegar a mesma para momento ulterior, tendo sido deliberado pelo órgão Assembleia Municipal, em 20 de dezembro de 2018, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretendia exercer as competências previstas naquele diploma no decurso do ano de 2019.

Vólvidos que são alguns meses, mantêm-se inalterados os pressupostos que estiveram subjacentes àquela tomada de posição, sendo que, após aturada análise por parte dos serviços competentes, se conclui que importa efetuar incrementos ao nível de previsão de taxas no respetivo regulamento municipal, com a extensão e alcance que a lei impõe, bem como gizar fluxos procedimentais e modelos de documentos que estribem a condução da atuação municipal nesta matéria.

Em face de tudo quanto antecede, e sem embargo de se avançar com o desenvolvimento de ações tendentes a possibilitar a assunção das aludidas competências no decurso do ano 2021, sugere-se a V. Exª que, caso assim o entenda, proponha ao órgão Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE POMBAL

que, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou por maioria, com uma abstenção da Vereadora do PS, Drª Odete Alves, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor ao órgão Assembleia Municipal que determine que, até ao próximo dia 30 de setembro de 2019 (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 92º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), seja comunicado à Direção-Geral das Autarquias Locais, que o Município de Pombal não pretende exercer as competências previstas neste diploma, no decurso do ano de 2020.